

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2023.

Dispensa por Inexigibilidade nº: 003/2023

Processo nº: 023/2023

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica para criação de plano de carreira para servidores do Legislativo Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS – ESTADO DE MINAS GERAIS**, órgão do Poder Legislativo do Município de Conceição dos Ouros – Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil (CNPJ) sob o nº 04.812.532/0001-84, com endereço à Rua Padre Leticia, 150, no Município de Conceição dos Ouros – Estado de Minas Gerais, CEP: 37548-000, representada por seu Presidente, Sr. **Antônio Carlos de Almeida Júnior**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NAZARIO & LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil (CNPJ) sob o nº 26.756.847/0001-94, sediada à Rua Professor Pedro Aleixo, n.º 144, Belvedere – Belo Horizonte/MG, CEP: 30.320-300, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Welliton Aparecido Nazario, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 023/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023** e em observância às disposições da **Lei 8.666/1993**, resolvem celebrar o presente **Instrumento de Contrato Administrativo**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA CRIAÇÃO DE PLANO DE CARREIRA PARA OS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**, que serão prestados nas seguintes condições:

1.1. O trabalho a ser realizado pela **CONTRATADA** será composto por 04 (QUATRO) ETAPAS, ao longo de no máximo 12 (doze) meses, com a seguinte programação:

A. PRIMEIRA ETAPA (Meses 1, 2 e 3) – **ANÁLISE DE AMBIENTE**: Os profissionais se reunirão com os servidores do Poder Legislativo Municipal pelo mínimo de três e máximo de cinco vezes (presencialmente ou por reuniões tele presenciais), mapeando os anseios e demandas trazidos a tona pelos servidores, comparando com a normativa vigente e traçando, de maneira objetiva, um planejamento específico para criação do plano de carreira dos servidores;

B. SEGUNDA ETAPA (Meses 4, 5 e 6) – **ESTRUTURAÇÃO DO PROJETO**: Período de planejamento e estruturação, separando aquilo que é possível de constar no plano por estar de acordo as legislações vigentes, daquilo que não é possível, levando-se em consideração os dados obtidos na **PRIMEIRA ETAPA**. Os servidores participarão do processo em reuniões tele presenciais, opinando acerca da modelagem dos procedimentos;

C. TERCEIRA ETAPA (Meses 7, 8 e 9) – **REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI**: É o momento de redigir efetivamente o projeto de lei, com todos os dados e informações obtidos nas etapas anteriores, inclusive já com impacto financeiro que será fornecido pela contabilidade da Câmara Municipal e alterações pertinentes nas legislações orçamentárias respectivas. Com o projeto pronto, deverão ser realizadas reuniões com os servidores, no mínimo de três e máximo de cinco;

D. QUARTA ETAPA (Meses 10, 11 e 12) – **ASSESSORIA E CONSULTORIA**: Na quarta etapa será prestada consultoria e assessoria direta aos Edis, explicando, esclarecendo e esmiuçando o Projeto de Lei em todas as suas partes, para que os

mesmos possam realizar as discussões e votações com respaldo e total ciência de todos os termos;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Instrumento de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), a ser pago em doze parcelas iguais e mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 01.001.00101.031.0001 2.804 3.3.90.35.00

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1. O valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), será pago pela CONTRATANTE em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), cada, sendo a PRIMEIRA PARCELA em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

5.2. A CONTRATADA emitirá, previamente ao pagamento, em cada parcela, a NOTA FISCAL respectiva e as respectivas certidões que se fizerem necessárias.

5.3. Os pagamentos serão feitos estritamente por meio de boleto ou excepcionalmente por transferência bancária, a critério do Setor competente da Câmara Municipal.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE:

6.1. O valor constante da CLÁUSULA TERCEIRA é irremovível.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. A prestação dos serviços constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA será fiscalizada pela CONTRATANTE, que expedirá, em favor da CONTRATADA, ao final dos trabalhos, DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS e ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

7.2. A execução de serviços terá início na data da assinatura do contrato e término até 12 (doze) meses após sua assinatura.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

8.1. As obrigações das partes estão descritas nas cláusulas acima.

8.1.1. Compete à CONTRATANTE, em especial, o pagamento pela prestação dos serviços, conforme avençado nas CLÁUSULAS, TERCEIRA e QUINTA, respectivamente, PREÇO e PAGAMENTO;

8.1.2. Compete à CONTRATADA, em especial, o cumprimento das obrigações constantes do presente Instrumento de Contrato Administrativo, com zelo e dedicação.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no valor equivalente à 0,5% (meio por cento) do valor do CONTRATO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. O presente Instrumento de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 78 e seguintes da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei e no presente instrumento.

11.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÃO:

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos 65 e seguintes da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial respectivo, no prazo previsto na Lei 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento de Contrato será o da CONTRATANTE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Instrumento de Contrato Administrativo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Conceição dos Ouros/MG, em 03 de maio de 2023.

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA JÚNIOR
- Presidente da Câmara Municipal –
CONTRATANTE

NAZARIO & LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____

Nome:

CPF: